

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 058/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/08350**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de equipamentos, para atender as demandas das gerências de Patrimônio Mobiliários e Imobiliários”, no valor total de **R\$ 4.998,00** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais). Sendo R\$ 2.439,00 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais), referente ao lote 03 e R\$ 2.559,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais), referente ao lote 05, conforme a autorização de compra nº 23835, págs.680-681.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **AC COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.019.507/0001-65**, com sede na Rua São Paulo, Centro Sul, Várzea Grande/MT - CEP 78.135-613, Cuiabá/MT.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00043/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 07, a área destaca que:

Com o aumento das demandas a este setor, e visando manter a eficiência e celeridade dos serviços prestados, se faz necessária a aquisição dos equipamentos, que irão auxiliar nas tarefas futuras, reduzindo assim o tempo para a execução de cada tarefa.

A aquisição dos equipamentos será de grande importância, pois os atendimentos serão realizados com maior agilidade e eficiência, contribuindo para o bom funcionamento de toda a Secretaria.

4 – Da Documentação

- Capa;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD, págs. 01-04;
- Termo de Referência, págs. 05-27;
- Despacho de informação sobre numeração do Processo, pág. 28;
- Documentos da Primeira e Segunda Publicação da Compra Direta, págs. 29-504;
- Despacho para Atualização da Pesquisa de Preço, pág. 505;
- Pesquisa de Preço atualizada, págs. 506-555;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, págs. 556-559;
- Justificativa de Pesquisa de preço 053/2024, págs. 560-563;
- Análise Crítica, págs. 564-565;
- Mapa Comparativo, págs. 566-567;
- Solicitação de Compras, págs. 568-570;
- PED Reserva, págs. 571-572;
- Planilha Aquisição - Readequada 003/2024, pág. 573;
- Despacho para elaboração de Edital, pág. 574;
- Edital, págs. 575-607;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 608;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 609-637;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 638;



- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 639;
- Termo de Aceite, pág. 640;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 641-646;
- Proposta Comercial Assinada, pág. 647;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, págs. 648-649;
- Contrato Social, págs. 650-665;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 666;
- Declaração Conjunta, pág. 667;
- Inidôneas, págs. 668-677;
- Mapa de Apuração, págs. 678-679;
- Autorização de compra, págs. 680-68;
- OJN 008.CPPGE.2023, págs. 682-683.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 4.998,00** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), conforme a autorização de compra nº 23835, págs. 680-681, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.


Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 608-637 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 02/10/2024, com prazo para fechamento em 08/10/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 638, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 641-646, os lances se deram conforme abaixo:

LOTE 03: ESCADA EM FIBRA DE VIDRO EXTENSÍVEL FABRICADO EM ALUMÍNIO ...

LOTE 003 (Valor Ref. R\$ 2.667,93) - Em Andamento

 Fornecedor	Lance Venc.	Negociação
1º AC COMERCIAL LTDA (ver contato)	R\$ 2.439,00	R\$ 2.439,00
2º MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES 03324391270 (ver contato)	R\$ 2.499,00	Aguardando Envio
3º EXCELENCIA AGRO EXPORTACOES E IMPORTACOES LTDA (ver contato)	R\$ 2.660,00	Aguardando Envio

Referente ao lote 03 a empresa classificada foi a primeira colocada, pois apresentou todos os documentos de habilitação conforme o Edital.



LOTE 05: CARRINHO PARA GALÃO DE ÁGUA, PARA TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) GALÕES...

LOTE 005 (Valor Ref. R\$ 2.559,00) - Em Andamento

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação
1º	EXCELENCIA AGRO-EXPORTACOES E IMPORTACOES LTDA (ver contato)	R\$ 2.550,00	Aguardando Envio
2º	AC COMERCIAL LTDA (ver contato)	R\$ 3.207,00	R\$ 2.559,00

Referente ao lote 05, a empresa primeira colocada foi desclassificada, pois a atividade econômica da empresa não é compatível com o objeto licitado, conforme consta na ATA nas págs. 641-646.

A empresa 2ª colocada ofertou no sistema valor acima do estimado, sendo assim, foi solicitado negociação para a empresa, que aceitou e ajustou a proposta para o preço estimado, após ser verificado que a empresa apresentava todos os documentos de habilitação solicitado no edital a empresa foi classificada.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 01-04.

Termo de Referência, págs. 05-27.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Termo de Referência, págs. 26-27.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado; Pesquisa de preços, págs. 505-565.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; Pág. 15 e 571-572.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; Pág. 168.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico; Será inserido após esta Justificativa.



XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 682-683;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Pág. 638 - Histórico de Lances e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 647-667.

IV - autorização da autoridade competente.
Págs. 26.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/08350**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-M

